**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023**

**DISPENSA N° 032/2023**

**CONTRATO Nº 057/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL**

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE ELDORADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.741.675/0001-80, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1191 - Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Aguinaldo dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CI-RG n. 624.765 SSP/MS, e do CPF n.º 555.663.751-20, residente e domiciliado neste Município, na Rua Mato Grosso, n.º 622, Centro, e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.189.978/0001-20, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias nº 1164 – Centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. FRANCISCO PIROLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 055.562 SSP/MS e inscrito no CPF nº. 177.102.861-00, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, nº 882, Centro, na cidade de Sete Quedas/MS, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover a Contrapartida do CONVÊNIO Nº 4500068827 entre a ITAIPU BINACIONAL e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO MATO GROSSO DO SUL – CONISUL e os MUNICIPIOS CONSORCIADOS, para “IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE ATIVIDADES DE MANEJO INTEGRADO DE ÁGUA E SOLO (PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS), SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO E RURAL, CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, APOIO A OBRAS SOCIAIS (SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICO)”,

Parágrafo único - Salienta-se que as despesas do CONISUL que serão custeadas por meio deste Contrato de Rateio são às relacionadas exclusivas ao CONVÊNIO Nº 4500068827 entre a ITAIPU BINACIONAL e o CONISUL em razão das obrigações, nelas incluídas e deliberadas conforme Assembléia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 2022 e Termo de Compromisso nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: As ações previstas na cláusula anterior serão executados pelo Contratado predominantemente em sua sede incluindo as licitações e os contratos que dela forem gerados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES: O Valor do presente Contrato é de R$ 87.284,95 (oitenta e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) pra o Exercício de 2023, destinado as despesas conforme detalhamento:

|  |  |
| --- | --- |
| Classificação Elementos Despesas do Município | |
| Custeio | Valor R$ |
| Consultoria e Planejamento em Gestão de Resíduos | 1.554,55 |
| Campanha Educação Ambiental | 2.500,00 |
| Valor Total de Custeio: R$ 4.054,55 | |
| Investimentos | Valor R$ |
| Triturador de Galho Motorizado | 23.030,40 |
| Equipamentos de Gestão de Resíduos – Reciclagem | 20.200,00 |
| Sistema Fotovoltáico | 40.000,00 |
| Valor Total de Investimentos: R$ 83.230,4 | |

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do órgão central do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto será feito conforme cronograma de aquisição, operacionalizando-se por meio do pagamento por transferência bancária junto a conta corrente do CONISUL:

Banco do Brasil Agência nº: 2576-3 Conta Corrente nº 14523-8

Parágrafo único – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente:

I - fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

III – cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de ser excluído, após prévia suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

1. não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
3. cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
4. ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:** Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único -** Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Eldorado/MS, 20 de junho de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE ELDORADO**  Contratante  Aguinaldo dos Santos - Prefeito Municipal | FRANCISCO PIROLI  Contratado  Presidente do CONISUL |